



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE – 30.<sup>a</sup> Vara Federal  
Sítio eletrônico: [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br) - Endereço eletrônico: [direcao30@jfpe.jus.br](mailto:direcao30@jfpe.jus.br)

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº EDL.0030.000002-0/2019

**O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 29ª VARA FEDERAL/PE, EM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA 30ª VARA FEDERAL/PE, DR. GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO**, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, de que o leiloeiro nomeado, Sr. **RUI DE ALMEIDA PEREIRA, JUCEPE 331**, devidamente autorizado por este Juízo, levará a público, **na modalidade virtual**, a venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), a quem der lance superior à importância da avaliação/reavaliação, **no dia 03/12/2019, das 10h às 14h, através do site oficial do leiloeiro ([ruileiloeiro@gmail.com](mailto:ruileiloeiro@gmail.com))**; e por maior lance, desde que não seja vil - inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação/reavaliação -, **no dia 05/12/2019, das 9h às 14h, na modalidade presencial**, no Auditório do Prédio anexo ao edifício sede da Justiça Federal, localizado na Av. Recife, nº 6.250, bairro do Jiquiá, Recife/PE, e **virtual**, nos termos acima, sob a responsabilidade do leiloeiro designado., e de que este juízo funciona na Av. Ayrton Senna da Silva, 3835, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, no horário das 09:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

### RELAÇÃO DOS BENS

Processo nº.	0005128-73.2008.4.05.8300T
Exequente:	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Executado:	WL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI E OUTROS
Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s) (conforme auto de reavaliação):	- 01 (um) veículo Ford/Courier, cor branca, ano fabricação /ano modelo: 2011/2012, placa PEJ1400, 1.6 Flex, chassi: 9BFZC52PCB914075, em bom estado de conservação na ocasião da diligência (03/06/2019).
Valor da avaliação, em 03/06/2019:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Valor da dívida, em	R\$ 617.883,39 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e

09/2019 (último valor presente nos autos, até a expedição deste edital):	oitenta e três reais e trinta e nove centavos).
Localização do(s) bem(ns):	Mandado de remoção para o depósito do leiloeiro pendente de cumprimento. Endereço do depósito: ESTRADA DAS UBAIAS, 20, SALA 401, CASA AMARELA, CEP 52.070-013, RECIFE-PE.
Ônus:	Conforme informação contida no detalhamento de débito do DETRAN/PE, o veículo não possui débitos.

<b>Processo nº.</b>	<b>0800087-78.2016.4.05.8311T</b>
Exequente:	<b>AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP</b>
Executado:	<b>IVALDO VIRGÍLIO DE LIMA - DEPÓSITO DE GÁS</b>
Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s) (conforme auto de reavaliação):	- 01 (um) veículo tipo motocicleta, marca Honda, modelo cg 125 cargo ks, placa PEZ7941, chassi: 9C2JC4130CR00204, ano fabricação/ano modelo: 2011/2012, em estado de conservação ruim.
Valor da reavaliação, em 22/04/2019:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Valor da dívida, em 09/2018 (último valor presente nos autos, até a expedição deste edital):	R\$ 9.824,46 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).
Localização do(s) bem(ns):	Mandado de remoção para o depósito do leiloeiro pendente de cumprimento. Endereço do depósito: ESTRADA DAS UBAIAS, 20, SALA 401, CASA AMARELA, CEP 52.070-013, RECIFE-PE.
Ônus:	Conforme informação contida no detalhamento de débito do DETRAN/PE, o veículo possui taxas não pagas.

<b>Processo nº.</b>	<b>0001798-54.2016.4.05.8311T</b>
Exequente:	<b>UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL</b>
Executado:	<b>ELISÂNGELA ARAUJO DOS SANTOS</b>
Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s) (conforme auto de reavaliação):	- 01 (um) veículo tipo Fiat/Uno Vivace 1.0, cor cinza, 2 portas, placa NYY6465, ano fabricação/ano modelo: 2011/2012, chassi: 9BD195102C0190024, flex.  "(...) o veículo encontrava-se em funcionamento, mas não apresentava bom estado de conservação, com a tampa do

	<i>porta-malas amassado, mossas nas portas e lateral traseira, além de vários arranhões superficiais na lataria, destacando-se ainda que o painel indicava uma quilometragem de 91.968Km. Os pneus também estavam bastante desgastados, estando sobressalente sem qualquer condição de uso(...)"</i>
Valor da reavaliação, em 03/10/2019:	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Valor da dívida, em 07/2019 (último valor presente nos autos, até a expedição deste edital):	R\$ 23.288,00 (vinte e três mil e duzentos e oitenta e oito reais).
Localização do(s) bem(ns):	Mandado de remoção para o depósito do leiloeiro pendente de cumprimento. Endereço do depósito: ESTRADA DAS UBAIAS, 20, SALA 401, CASA AMARELA, CEP 52.070-013, RECIFE-PE.
Ônus:	Conforme informação contida no detalhamento de débito do DETRAN/PE, o veículo não possui débitos.

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES**

**1.1** Ficam os executados acima identificados devidamente intimados das datas designadas para o leilão, caso não sejam encontrados para intimação (art. 889, inc. I e par. único, do Código de Processo Civil).

**1.2** A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.

**1.3** Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 Lei n.º 6.830/80).

**1.4** Excetuados os casos previstos em Lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência"), devendo o Leiloeiro cientificar os potenciais interessados em adquirir o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública.

**1.5** Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito, no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada (ou equivalente) deverá pagar até 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor da dívida e, dentre os dois, o

menor, a título de comissão do leiloeiro, mediante depósito judicial. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz.

**1.6** Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante.

**1.7** Também caberá o pagamento da comissão, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese, e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão.

**1.8** Verificando-se, no prazo legal, a remição dos bens, os valores depositados pelo arrematante, devidamente corrigidos pelos índices oficiais, ser-lhe-ão devolvidos sem qualquer imputação de penalidades, considerando-se a prerrogativa do remetente e a boa-fé do arrematante.

## **2. BENS**

**2.1.** São os que constam deste Edital, publicado no órgão oficial, o qual se encontra disponível na Secretaria desta 30ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE (Fórum Federal localizado à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 3835, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE), com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 18h00min.

**2.2.** Todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro nenhuma responsabilidade quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão.

**2.3.** Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato do leilão.

**2.4.** Fica reservado à Justiça Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão.

## **3. PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC)**

**3.1.** É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.

**3.2.** A identificação das pessoas físicas será feita por meio de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).

**3.3.** As pessoas jurídicas serão representadas por quem seus estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado.

**3.4.** Todos poderão fazer-se representar por procurador, com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

#### **4. NÃO PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC)**

**4.1.** Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade.

**4.2.** Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.

**4.3.** O Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da Justiça, **em** relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade.

**4.4.** Os servidores públicos em geral, quanto aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta e indireta.

**4.5.** Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados.

**4.6.** Os advogados de qualquer das partes.

#### **5. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO**

**5.1.** A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.

**5.2.** No caso de venda à vista, o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios.

**5.3.** Não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto nº 21.981/32) e aplicação de multa (20% a 50%, conforme o caso) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei nº 6.830/80, e artigo nº. 897, do Código de Processo Civil).

**5.4.** A oferta de lances poderá ser feita presencialmente, no local, no dia e na hora mencionados, ou pela *internet*, por meio do sítio eletrônico [www.cassianoleilões.com.br](http://www.cassianoleilões.com.br)

**5.5.** Para arrematar por meio eletrônico deverão, acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas)

horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções disponibilizadas.

**5.6.** Os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial.

**5.7.** Ressalvados os casos previstos em Lei, não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

## **6. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO**

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do lanço:

**6.1.** Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) do lanço vencedor, nos termos do art. 24 do Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que será paga mediante depósito judicial à ordem deste Juízo.

**6.2.** Custas judiciais de arrematação: os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais, no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da arrematação (Lei n. 9.289/96).

**6.3.** O arrematante deverá comprovar o pagamento dos acréscimos apontados nos itens supra, até o primeiro dia posterior à realização do leilão, mediante apresentação em juízo dos originais das guias de depósito/recolhimento.

## **7. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS**

**7.1.** Caso não haja oposição de embargos ou adjudicação do(s) bem(ns), a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.

**7.2.** Se, por motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirmar, o valor total pago ser-lhe-á devolvido, devidamente corrigido.

**7.3.** O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) incumbe ao arrematante.

**7.4.** No caso de bem imóvel, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme dispõe do artigo 901, § 2º, do Código de Processo Civil.

**7.5.** Uma vez que seja arrematado bem imóvel, a secretaria, depois de verificar o recolhimento dos tributos incidentes, emitirá a carta de arrematação a qual deverá ser levada a Registro no Cartório Imobiliário pelo arrematante.

**7.6.** Uma vez que seja arrematado veículo, a secretaria, depois de verificar o recolhimento do tributo incidente, emitirá a carta de arrematação e a ordem de entrega do bem. O arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar a transferência da propriedade do(s) bem(ns), perante o DETRAN.

**7.7.** O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores decorram da arrematação, bem como com aqueles que ocorram após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional).

**7.8.** Ao arrematante caberá o encargo de depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço.

**7.9.** Em caso de arrematação, para expedição do mandado de entrega, deverá ser observada a expiração dos prazos legais do art. 675 e dos §§ 1º e 5º, do art. 903, ambos do Código de Processo Civil, bem como a efetivação do pagamento das custas de arrematação.

**7.10.** A remoção, o desmanche e a guarda de tal bem serão de responsabilidade do próprio arrematante, e correrão por sua conta e risco.

**7.11.** A garantia judicial poderá ocorrer também por meio de imissão na posse nos casos em que o bem imóvel esteja ocupado com posse precária.

## **8. PARCELAMENTO DO PREÇO**

**8.1.** A venda poderá ocorrer de forma parcelada, nos processos cuja exequente seja a Fazenda Nacional, observando-se os parâmetros da portaria da PGFN nº 79/2014.

**8.2.** A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

**8.3.** O parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

**8.4.** O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, **calculados a partir da data da arrematação** até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. **Ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).**

**8.5.** O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto de execução.